

serão pagos pelo PRÓ-SAÚDE.

2.2 – Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CONTRATADA, em relação aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

2.3 – A guia emitida pelo PRÓ-SAÚDE deverá ser assinada pelo paciente ou responsável e pela CONTRATADA, quando utilizada, possuindo validade de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.3 – Proceder a verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do programa assistencial do PRÓ-SAÚDE, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

3.4 – Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.5 – Permitir ao PRÓ-SAÚDE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus segurados, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Programa, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.6 – Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.7 – Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.8 – Caso a CONTRATADA não possua os equipamentos necessários para o adequado atendimento ao segurado, fica o mesmo obrigado a apresentar na sua fatura o código do serviço onde foi realizado o exame e/ou procedimento para efeito de pagamento do mesmo.

3.9 – Comunicar ao PRÓ-SAÚDE, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.10 – Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do PRÓ-SAÚDE.

3.11 – Ostentar a identificação de CONTRATADA do PRÓ-SAÚDE em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.12 – A CONTRATADA deverá prestar aos segurados do PRÓ-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares; qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

3.13 – Caberá ao CONTRATADA a obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se enquadrem nestas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRÓ-SAÚDE

4.1 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2 – Pagar, com pontualidade, as faturas apresentadas.

4.3 – Dirimir dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto do Credenciamento, junto a sua Diretoria e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do PRÓ-SAÚDE, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4.4 – Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus segurados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.5 – Fornecer aos beneficiários as informações referentes ao nome, endereço e dia e horário de atendimento da CONTRATADA.

4.6 – Comunicar a CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

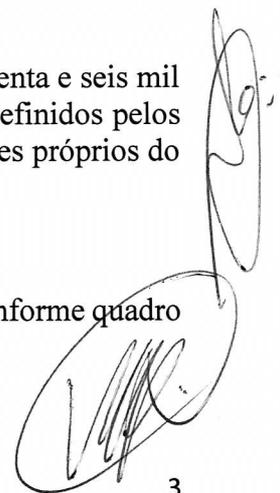
4.7 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento.

4.8 – Emitir documento de identificação da CONTRATADA do PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

5.1 – O valor da presente contratação é de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por 12 (doze) meses, sendo que os honorários dos serviços prestados serão os definidos pelos portes de 1 a 8, conforme Tabela de Honorários da CBHPM (para códigos), com valores próprios do PRO-SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos portes de 1 a 8 serão os descritos conforme quadro abaixo:



VALORES DOS PORTES ANESTÉSICOS – PRO-SAÚDE – 2018

PORTE ANESTÉSICO	VALOR (R\$)
1	200,00
2	280,00
3	360,00
4	440,00
5	600,00
6	800,00
7	1.200,00
8	1.360,00

Obs.: As cirurgias de urgência terão acréscimo de 30% (trinta por cento).

5.2 – As faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser protocoladas junto à sede do PRÓ-SAÚDE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, ou no primeiro dia útil anterior.

5.3 – Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao PRÓ-SAÚDE, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 23 do mês de referência.

5.4 – A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, em 3 (três) vias, com preenchimento correto, sem rasuras, com cópia da solicitação do procedimento (guia de internação) e da guia emitida pelo PRO-SAÚDE, bem como o Relatório de Ato Anestésico cirúrgico com carimbo e assinatura do (a) anestesista credenciado (a), com o correto fornecimento dos códigos descritivos e numéricos da Tabela adotada, de acordo com normatização da área.

5.5 – Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

5.6 – Caberá a CONTRATADA o envio mensal da fatura ao PRÓ-SAÚDE, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência viagens ou qualquer ausência para a não apresentação da fatura.

5.7 – A não apresentação das faturas por um período de 03 (três) meses consecutivos implicará em suspensão do credenciamento.

5.8 – O pagamento pelos serviços prestados ao PRÓ-SAÚDE será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no máximo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega da Fatura e, posteriormente, após a conferência e aprovação da fatura pelo PRÓ-SAÚDE, encaminhada a respectiva Nota Fiscal de serviços do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os reajustes dos preços para CONTRATADA serão feitos por meio de ato do Gestor do PRO-SAÚDE, após acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADAS

7.1 – O PRÓ-SAÚDE realizará o acompanhamento do desempenho da CONTRATADA

através de sua Diretoria, anexando ao processo CREDENCIAMENTO as respectivas informações.

7.2 – O PRÓ-SAÚDE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

7.3 – Quando detectadas irregularidades, o PRÓ-SAÚDE solicitará a CONTRATADA que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Direção do PRÓ-SAÚDE.

7.4 – A CONTRATADA garantirá o livre acesso aos Auditores do PRÓ-SAÚDE, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

7.5 – Caberá a CONTRATADA, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao PRÓ-SAÚDE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o PRÓ-SAÚDE, qualquer vínculo empregatício com pessoas envolvidas na prestação de serviço objeto deste contrato.

8.2 – Este Instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O prazo de vigência deste Contrato CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 06 de agosto de 2018 até 23 de julho de 2.019, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – O CREDENCIAMENTO poderá ser automaticamente renovado, via termo aditivo, a CONTRATADA que bem cumprir as funções contratadas e se interessar em manter o atendimento e os serviços ajustados em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

9.3 – A renovação automática do credenciamento ficará condicionada a avaliação técnica pela Diretoria do PRÓ-SAÚDE dos serviços prestados, através das informações das auditorias realizadas e registradas no processo da CONTRATADA.

9.4 – A CONTRATADA poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Diretoria do PRÓ-SAÚDE, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido pela Diretoria do PRÓ-SAÚDE.

9.5 – Caso a CONTRATADA não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

9.6 – Caso a denúncia do presente instrumento seja de iniciativa da CONTRATADA, este se compromete, no decurso da denúncia, continuar o atendimento aos segurados do PRÓ-SAÚDE, a fim de que não haja solução de continuidade aos procedimentos e tratamentos já iniciados.

9.7 – No caso da denúncia partir do PRÓ-SAÚDE, este, da mesma forma e prazo antes referido, continuará autorizando a expedição de ordens de atendimento a CONTRATADA.

9.8 – Nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, o presente Contrato CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido por qualquer das partes, através da notificação antecipada, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do Programa, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

10.2 - Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato, caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033.319034 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O PRÓ-SAÚDE emitirá sempre que oportuno, instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com a CONTRATADA e o beneficiário, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus segurados.

12.2 – Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto do Credenciamento já emitidas pelo PRÓ-SAÚDE.

12.3 – 12.4 – As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais.

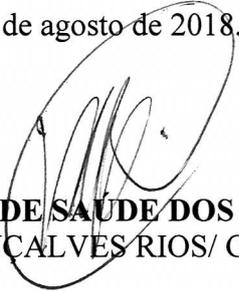
12.4 – Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar a CONTRATADA junto a sua entidade ética representativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

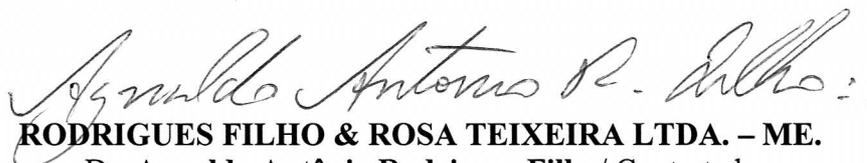
13.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam a CONTRATADA e o PRÓ-SAÚDE o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 06 de agosto de 2018.



PRÓ-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
VELOMAR GONÇALVES RIOS/ Gestor/Contratante



RODRIGUES FILHO & ROSA TEIXEIRA LTDA. – ME.
Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF: